**NOTA EXPLICATIVA:**

O presente “modelo” tem a finalidade de orientar a elaboração do instrumento jurídico do Acordo de Parceria (art. 9º da Lei nº 10.973/2004): “Art. 9º. É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. [...]”. Este “modelo” foi elaborado para atender às necessidades das ICTs da Administração Pública direta da União assessoradas pelas unidades consultivas da CJU-SJC/CGU/AGU.

No Acordo de Parceria é necessário que ao menos um dos partícipes seja qualificado como ICT e que o objeto da parceria consista na execução de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Quando a ICT pública executa atividades de PD&I (CT&I), em regra o faz segundo suas competências institucionais/regimentais alinhadas com as diretrizes e objetivos da sua política de inovação. Por conseguinte, tais atividades decorrem da execução de algum de seus projetos institucionais, e assim, a juridicidade das atividades conjuntas do Acordo de Parceria que a ICT pública pretenda participar deverá ser aferida segundo os objetivos e metas do projeto seu ao qual se refere. Consequentemente, em regra, não vislumbramos a possibilidade de participação da ICT pública da Administração Pública direta da União num Acordo de Parceria que não tenha relação com algum de seus projetos institucionais.

Os itens deste modelo que estão destacados em vermelho devem ser preenchidos pela ICT da Administração Pública direta da União, de acordo com o caso concreto. Já os itens em vermelho itálico indicam a opção a ser adotada pela ICT.

Alguns itens receberam notas explicativas destacadas para compreensão da ICT, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento. O registro das atualizações feitas em cada versão pode ser verificado na página principal dos modelos de licitações e contratos no sítio eletrônico da AGU: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/modelogeral

Eventuais sugestões de alteração de texto do referido modelo de edital poderão ser encaminhadas ao e-mail: cju.sjc@agu.gov.br. As ICTs da União Assessoradas deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos Jurídicos da AGU, ao examinarem os documentos, estejam certos de que dos modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

MINUTA

**ACORDO DE PARCERIA**

(Art. 9º da Lei nº 10.973/2004)

**ACORDO DE PARCERIA Nº XXXX/202x, QUE ENTRE SI CELEBRAM O XXXXXXXXXXXXX, NA QUALIDADE DE ICT DA UNIÃO E O/A XXXXXXXXXXXXX PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE CT&I RELATIVAMENTE AO PROJETO XXXXXXXXXX**.

O xxxxxxxxxxxxxxx, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, nos termos do art. xxx do seu Regimento Interno, aprovado pela xxxxxxx, com sede de suas atividades na xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente de xxxx, neste ato representado pelo seu Diretor, nomeado nos termos da Portaria xxxxxxxxxxx, e de outro lado a xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, doravante denominada de xxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxx, nos termos do xxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente **Acordo de Parceria**, na forma do art. 9º da Lei nº 10.973/2004, nos termos das cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Parceria tem como objeto a conjugação de esforços entre o xxxxx e a xxxxx para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I), que integra este instrumento para todos os fins.

**NOTA EXPLICATIVA:**

Na descrição do **objeto** da parceria, as atividades conjuntas devem estar relacionadas com a execução de algum projeto institucional da ICT da União. Entenda-se por “projeto institucional, como sendo “um conjunto de ações racionalmente planejadas e ordenadas, dentro das competências institucionais e regimentais da ICT, e que são executadas segundo os objetivos e diretrizes da sua política de inovação, como medida ‘de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País’” (Cf. definição do “GUIA PRÁTICO - FORMATAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DAS ICTS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA”, 2021, pg. 13/15, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/consulta/guia-pratico-projetos-de-cti-e-processo-confeccao.pdf>). É na fase de planejamento da execução do projeto que a ICT da União definirá as relações jurídicas que serão formalizadas para a implementação do seu projeto institucional, entre as quais, temos o Acordo de Parceria. Assim, na descrição do objeto do Acordo de Parceria é recomendável que seja informado o projeto da ICT para o qual a parceria será celebrada.

Assim, o objeto do Acordo de Parceria (i.e., as atividades conjuntas de CT&I que serão realizadas, relacionadas com algum projeto institucional da ICT da União) deverá ser explicitado de forma clara e objetiva, sendo inviável celebrar o Acordo de Parceria sem objeto definido ou do tipo “guarda-chuva”.

Outrossim, a definição precisa do objeto da parceria é imprescindível para se verificar a adequação tipológica da relação jurídica que a ICT pública pretende formar com terceiro, sendo inviável nomear de Acordo de Parceria, por exemplo, a mera prestação de serviços técnicos especializados ou a cessão de laboratório, equipamentos e pessoal da ICT pública.

No Plano de Trabalho do Acordo de Parceria (anexo ao instrumento jurídico), serão pormenorizadas as atividades que serão realizadas pelos parceiros. O Plano de Trabalho, negociado entre os parceiros, deve atender ao conteúdo mínimo definido no art. 35 do Decreto nº 9.283/2018.

1.2. O valor econômico total estimado para execução deste Acordo de Parceria (recursos financeiros e não financeiros) é na ordem de R$ xxxx, conforme definido no seu Plano de Trabalho.

**NOTA EXPLICATIVA:**

No Acordo de Parceria não poderá haver transferência de recursos financeiros do parceiro público para o parceiro privado. Porém, é possível ter transferência do parceiro privado para o parceiro público.

O valor econômico do Acordo de Parceria é a estimativa de tudo aquilo que será aplicado na execução do seu objeto, por parte dos parceiros (RH, materiais, equipamentos, laboratórios, propriedade intelectual pré-existente de cada parceiro, etc). São os recursos financeiros e os recursos não financeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Da parte do xxxx a justificativa deste Acordo de Parceria advém do planejamento da execução do projeto xxxxxxx, no processo administrativo nº xxxxxx;

2.2. A escolha do(s) parceiro(s) xxxxxx decorre de xxxxxxxxx, conforme consta do planejamento da execução do projeto.

**NOTA EXPLICATIVA:**

A justificativa por parte da ICT decorre do que restou definido no **planejamento da execução do seu projeto institucional** ao qual o Acordo de Parceria está atrelado (Obs.: É possível que as atividades conjuntas, do Acordo de Parceria, por si só, se confundam com o próprio projeto institucional da ICT, mas ainda assim, a ICT deve informar qual é seu projeto institucional regularmente aprovado, que justificará a parceria). O referencial primeiro da ICT pública na formação das relações jurídicas com terceiros, lembremos, são as diretrizes e objetivos da sua política de inovação no eixo que trata deste assunto. É na política de inovação que devem estar definidos os critérios que legitimam as relações jurídicas no plano de CT&I (Acordo de Parceria, Prestação de STE, Cessão de uso de laboratórios, equipamentos, Concessão de Bolsas, Transferência de Tecnologia, etc). Daí a importância do NIT se pronunciar sobre a formalização do Acordo de Parceria para o projeto institucional ao qual tem relação, assim como acompanhar a sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO**

3.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos parceiros para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

3.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Acordo de Parceria, sem autorização expressa de todos os parceiros;

3.2.1. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo de Parceria deverá ser ajustada entre a xxxx e o xxxx;

3.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais neste Acordo de Parceria:

**NOTA EXPLICATIVA:**

As hipóteses excluídas da confidencialidade devem ser definidas anteriormente pela ICT da União e ter manifestação do NIT. Igualmente, eventual autorização para divulgação de informações sensíveis deve ser objeto pronunciamento anterior do NIT. Questões que envolvem interesse da defesa nacional, devem observar o procedimento apropriado para eventual divulgação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO ACORDO DE PARCERIA**

 4.1. Para coordenar as atividades deste Acordo de Parceria, a xxxx designa como Coordenadora:

a) xxxxxxxx, pertencente ao xxxxx, inscrita xxxxxx, telefone xxxxxxx, a qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte da xxxx, conforme o Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste instrumento jurídico;

4.2. Para coordenar as atividades deste Acordo de Parceria, o xxxx designa como Coordenador:

a) xxxxxxxx, pertencente ao xxxxx, inscrita xxxxxx, telefone xxxxxxx, o qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte do xxxx, conforme o Plano de Trabalho (ANEXO I, deste instrumento jurídico);

4.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo de Parceria será submetida aos Coordenadores designados;

4.3.1. Caso a decisão dos coordenadores implique em necessária alteração dos termos do Acordo de Parceria, então, após colher a manifestação do NIT, será submetido à Direção da ICT da União para decisão final e adoção das providências necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo de Parceria somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo, e sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas para alteração do Plano de Trabalho;

5.1.1. Eventual alteração deverá ser precedida de relatório e atesto do servidor do xxxx designado como coordenador das atividades do Acordo de Parceria;

5.1.2. Igualmente, eventual alteração deverá ser objeto de manifestação preliminar do NIT do xxxx, o qual se pronunciará sobre a adequação com os objetivos e diretrizes da sua política de inovação;

5.2. Nenhuma alteração do Acordo de Parceria poderá ensejar modificação no escopo do projeto institucional do xxxx em razão do qual se estabeleceu esta parceria ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas do aludido projeto institucional.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1 O presente Acordo de Parceria poderá ser extinto por:

a) rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no Plano de Trabalho;

b) resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

c) resilição, por vontade de qualquer dos partícipes e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s);

6.2. Constitui motivo para a *rescisão* deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas;

6.2.1. A rescisão será notificada previamente e por escrito ao(s) outro(s) parceiro(s), com indicação da ocorrência verificada e da cláusula e/ou condição pactuada que foi infringida, além de descrever a situação atual da execução do objeto do Acordo de Parceria, e das providências que serão adotadas pelos parceiros para o seu encerramento;

6.2.2. A rescisão se dará por ato unilateral, assinalando prazo de xxxxx dias para manifestação do(s) parceiro(s), após o que será expedido o ato formal pelo interessado que decidirá sobre a rescisão do Acordo de Parceria, e das providências materiais para o seu encerramento material;

6.2.3. Se a inadimplência causar prejuízo, o parceiro que deu causa indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente, o que será resolvido em processo administrativo instaurado para essa finalidade;

6.3. O término do Acordo de Parceria por *resolução* será formalizado no processo administrativo por ato que informe o caso fortuito ou de força maior ocorrido e a extensão de seus efeitos, seguido do reconhecimento da ocorrência pelos demais parceiros;

6.3.1. Ato contínuo, serão adotadas as providências necessárias para o encerramento do Acordo de Parceria;

6.4. Independentemente de motivo declarado e da concordância dos demais, qualquer dos parceiros poderá solicitar o seu desligamento do Acordo de Parceria mediante notificação dos demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.4.1. Essa solicitação não dispensa o parceiro retirante do dever de conclusão de atividade que já tenha iniciada a sua execução, segundo o estágio verificado do cronograma do Acordo de Parceria, salvo se permitido nesse sentido pelos parceiros remanescentes;

6.4.2. A notificação de desligamento da parceria deverá explicitar as suas condições, e no caso da ICT da União, será acompanhada de manifestação do seu NIT.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

7.1. O presente Acordo de Parceria terá vigência de xxxx (xxxx) meses, contada da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo;

7.1.1. O prazo total da execução está indicado no cronograma de execução do Plano de Trabalho anexo.

7.2. O prazo de vigência poderá ser justificadamente prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo e com prévia manifestação do NIT da ICT da União;

7.3. Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Acordo de Parceria, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**NOTA EXPLICATIVA:**

As disposições normativas concernentes à titularidade e participação nos resultados de eventual propriedade intelectual que possa advir do Acordo de Parceria devem seguir o que consta da análise e manifestação do NIT, razão pela qual recomenda-se atrelar o parecer/manifestação do NIT a este instrumento jurídico.

Lembremos que os bens imateriais que podem ser objeto de PI se dividem em duas categorias: (i) criações intelectuais, que pertencem aos seus criadores e (ii) sinais distintivos, pertencentes às empresas. No Acordo de Parceria poderão surgir bens imateriais na categoria das criações intelectuais. No Direito Brasileiro, as criações intelectuais são disciplinadas em quatro leis: Direito de Autor (Lei nº 9.610/1998), Software (Lei nº 9.609/1998), Cultivares (Lei nº 9.456/1997) e Criações Industriais (Lei nº 9.279/1996). No bojo do instrumento jurídico, recomenda-se constar de início a indicação da legislação correspondente ao possível tipo de criação que o Acordo de Parceria poderá ensejar. Para resumir, denominamos de “PI do AP” eventual bem que possa ser objeto de propriedade intelectual no Acordo de Parceria.

A participação na **titularidade** da “PI do AP” que possa surgir, assim como a **exploração de seus resultados** deve ser objeto de análise e definição proposta pelo NIT da ICT da União, com fundamento nos objetivos e diretrizes da sua política de inovação, sem olvidar que para a União, a PI deixou de ser vista como “ativo financeiro”, passando a ser considerada como “instrumento de estímulo à inovação econômica/social”.

É imprescindível que o NIT da ICT da União considere, também, aspectos concernentes ao interesse da defesa nacional relativamente à PI do AP (vide § 3º do art. 30 e art. 82, ambos do Decreto nº 9.283/1998), o que deve ter previsão no bojo da política de inovação da ICT.

8.1. A execução do objeto desta parceria poderá ensejar o surgimento de bem incorpóreo ou imaterial da natureza de direito real, objeto de propriedade intelectual, na categoria de criações intelectuais, regidas pela Lei nº 9.610/1998, pela Lei nº 9.609/1998 e pela Lei nº 9.279/1996, segundo consta do parecer nº xxxx do NIT da ICT da União, que passa a integrar esse Acordo de Parceria;

8.2. Caso durante a execução deste Acordo de Parceria surja efetivamente bem que possa ser objeto de propriedade intelectual – doravante denominado de “PI do AP” -, então, a proporção da titularidade de cada parceiro se dará conforme o que restou definido no parecer nº do NIT;

8.2.1. O procedimento a ser adotado para proteção, uso e exploração dos resultados da “PI do AP”, será aquele definido no parecer nº xxxx do NIT da ICT da União;

8.2.2. Até a data final da vigência do Acordo de Parceria, o NIT da ICT da União deverá realizar o levantamento e relatório da “PI do AP”, e promover as providências necessárias para formalizar a titularidade e definir a participação nos resultados da sua exploração, a fim de assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, nos termos do art. 37 do Decreto nº 9.283/2018.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

9.1. As obrigações dos parceiros são aquelas definidas no Plano de Trabalho, ANEXO I;

9.2. Não haverá transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado;

*9.3. Da mesma forma, não haverá transferência de recursos financeiros do parceiro privado para o parceiro público;*

*Ou*

*9.3. O parceiro privado xxxxx se compromete a transferir recursos financeiros para o parceiro público no montante total de R$ xxxx, destinados à consecução do objeto do Acordo de Parceria, cujos aportes se darão conforme o cronograma de execução definido no Plano de Trabalho, ANEXO I;*

*9.3.1. A transferência dos recursos financeiros, nesta hipótese, se dará por intermédio da fundação de apoio da ICT da União.*

9.4 Em toda a execução deste Acordo de Parceria os parceiros se comprometem à observar e cumprir as disposições sobre sustentabilidade, e no caso das eventuais contratações, observarão as diretrizes do “GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS da CGU/AGU”.

**NOTA EXPLICATIVA:**

Eventual suporte a ser prestado pela fundação de apoio da ICT pública (Lei nº 8.958/1994), seguirá às disposições da Norma de Relacionamento da ICT com a sua fundação de apoio. Considerando-se que a fundação de apoio presta suporte administrativo e financeiro à ICT apoiada na execução de projeto institucional desta última, por conseguinte, tal apoio/suporte poderá alcançar as relações jurídicas formalizadas pela ICT para execução de um determinado projeto. Todavia, inexiste previsão legal para inserir a fundação de apoio como integrante da relação jurídica do Acordo de Parceria, pois esta relação é destinada apenas aos parceiros que executarão atividades conjuntas de CT&I. Destarte, se o Acordo de Parceria prever a transferência de recursos financeiros de parceiro privado para a ICT da União, os quais serão geridos pela fundação de apoio, então, isso deverá ser regulado em instrumento jurídico próprio (Lei nº 8.958/1994), segundo o que for previsto na Norma de Relacionamento da ICT com sua fundação de apoio. Não obstante, a participação da fundação de apoio – agindo nessa condição - na relação jurídica com a ICT apoiada poderá se dar na forma de **convênio/contrato** (Decreto nº 7.423/2010, vinculando a fundação de apoio e a sua ICT apoiada) ou na forma de “**convênio ECTI**” (Decreto nº 8.240/2014, vinculando a fundação de apoio, a ICT apoiada e outro(s) de natureza diversa destes dois últimos). A título de exemplo sobre a formalização da participação da fundação de apoio, a Norma de Relacionamento da ICT/INPE prevê expressamente que o suporte prestado pela sua fundação de apoio será formalizado por convênio (Decreto nº 7.423/2010), convênio ECTI (Decreto nº 8.240/2014) ou a partir da emissão de ato administrativo que dá expressa anuência para a fundação de apoio captar recursos nos termos do Art. 1º-A da Lei nº 8.958/1994 e Art. 3º-A da Lei nº 10.973/2004.

Em qualquer hipótese de participação da fundação de apoio, repise-se, a Norma de Relacionamento da ICT com sua fundação de apoio será o referencial jurídico (normas jurídicas gerais) a ser observado pela fundação de apoio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

10.1 Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Acordo de Parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos parceiros os partícipes, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT da União, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

10.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Acordo de Parceria o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é ICT da União, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente Acordo de Parceria será registrado no “Transferegov.br” pela ICT da União, nos termos do art. 2º, inc. V, do Decreto nº 11.271, de 5.12.2022.

11.1.1. Também será disponibilizada/publicizada uma via deste instrumento jurídico assinado e correlato Plano de Trabalho, entre outros documentos, no endereço eletrônico da ICT da União: http//: www xxxxxxxxxxxxxxx.

E, assim, justas e de acordo, os parceiros assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

(Município/Estado), ......... de ................................. de 20.....

**Assinatura do Diretor da ICT da União**

**Assinatura do Parceiro**

**Testemunha**

**Testemunha**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**Acordo de Parceria nº** xxxxxxxxxxxxxxx \_\_\_\_\_\_\_\_

**NUP:** xxxxxxxxxxxxxxx \_\_\_\_\_\_\_\_

**Projeto institucional relacionado**: xxxxxxxxxxxxxxx \_\_\_\_\_\_\_\_

**NUP (principal):** xxxxxxxxxxxxxxx \_\_\_\_\_\_\_\_

**1. QUALIFICAÇÃO DOS PARCEIROS**

* 1. Parceiro 001: xxxxxxxxxxxxxxx \_\_\_\_\_\_\_\_
	2. Parceiro 002: xxxxxxxxxxxxxxx \_\_\_\_\_\_\_\_
	3. Parceiro nnn: xxxxxxxxxxxxxxx \_\_\_\_\_\_\_\_

**2. JUSTIFICATIVA DO ACORDO DE PARCERIA**

2.1 xxxxxxxxxxxxxxx

**3. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO ACORDO DE PARCERIA:**

3.1 xxxxxxxxxxxxxxx

**4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CONJUNTAS**

4.1. Atividade Conjunta 01: - xxxxxxxxxxxxxxx (descrição pormenorizada)

4.2. Atividade Conjunta 02: - xxxxxxxxxxxxxxx (descrição pormenorizada)

4.3. Atividade Conjunta 03: - xxxxxxxxxxxxxxx (descrição pormenorizada)

**5. METAS E PRAZOS ESTIPULADOS POR ATIVIDADE CONJUNTA**

5.1. PARÂMETROS PARA CUMPRIMENTO DE CADA META E PRAZOS.

5.1.1. Atividade Conjunta 01: - xxxxxxxx (meta, prazo e parâmetro(s) para cumprimento)

5.1.2. Atividade Conjunta 02: - xxxxxxxx (meta, prazo e parâmetro(s) para cumprimento)

5.1.3. Atividade Conjunta 03: - xxxxxxxx (meta, prazo e parâmetro(s) para cumprimento)

5.2. RISCOS INERENTES A CADA META DE ATIVIDADE CONJUNTA.

5.2.1. Atividade Conjunta 01: - xxxxxxxx (riscos)

5.2.2. Atividade Conjunta 02: - xxxxxxxx (riscos)

5.2.3. Atividade Conjunta 03: - xxxxxxxx (riscos)

**6. DESCRIÇÃO DOS MEIOS QUE SERÃO EMPREGADOS PELOS PARCEIROS**

6.1. Atividade Conjunta nº 1:

6.1.1. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (pesquisadores): xxxxxxxx

6.1.2. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (apoio/outros): xxxxxxxx

6.1.3. Equipamentos: xxxxxxxx

6.1.4. Laboratórios: xxxxxxxx

6.1.5. Infraestrutura: xxxxxxxx

6.1.6. Materiais: xxxxxxxx

6.1.7. Propriedade intelectual: xxxxxxxx

6.1.8. Outros: xxxxxxxx

6.2. Atividade Conjunta nº 2:

6.2.1. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (pesquisadores): xxxxxxxx

6.2.2. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (apoio/outros): xxxxxxxx

6.2.3. Equipamentos: xxxxxxxx

6.2.4. Laboratórios: xxxxxxxx

6.2.5. Infraestrutura: xxxxxxxx

6.2.6. Materiais: xxxxxxxx

6.2.7. Propriedade intelectual: xxxxxxxx

6.2.8. Outros: xxxxxxxx

6.3. Atividade Conjunta nº 3:

**7. CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO (§ 4º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)**

7.1. Atividade Conjunta nº 1:

7.1.1. Bolsista 001: xxxxxxxx

7.1.1.1. Valor: R$ xxxxxxxx

7.1.1.2. Período: de xx / xx /20xx a xx /xx / 20xx

7.1.1.3. Forma de custeio: xxxxxxxx

7.1.1.4. Observações: xxxxxxxx

7.1.2. Bolsista 002: xxxxxxxx

7.1.2.1. Valor: R$ xxxxxxxx

7.1.2.2. Período: de xx / xx /20xx a xx /xx / 20xx

7.1.2.3. Forma de custeio: xxxxxxxx

7.1.2.4. Observações: xxxxxxxx

7.1.3. Bolsista nnn:

**8. CRITÉRIOS E FORMAS PARA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (§ 2º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)**

8.1 xxxxxxxx

**9. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INTELECTUAL (§ 5º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)**

9.1. xxxxxxxx (valores e destinação)

**10. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO PARCEIRO PRIVADO PARA O PARCEIRO PÚBLICO**

*10.1. Não haverá transferência de recursos financeiros do parceiro privado para o parceiro público.*

*ou*

*10.1 O parceiro privado xxxxx se compromete a transferir recursos financeiros para a execução do Acordo de Parceria no montante total de R$ xxxxxx, segundo o cronograma de execução deste Plano de Trabalho.*

*10.1.1. Os recursos financeiros serão disponibilizados para a fundação de apoio xxxxxxx a qual deverá aplicar os valores segundo as determinações da ICT apoiada.*

*10.1.2. A prestação de contas pelo uso dos recursos financeiros transferidos pelo parceiro privado e disponibilizados para a fundação de apoio para aplicar na execução deste Acordo de Parceria é de responsabilidade exclusiva desta última.*

*10.1.3. A gestão de tais recursos financeiros pela fundação de apoio seguirá o procedimento definido pela ICT apoiada, segundo as disposições gerais da Norma de Relacionamento da ICT com sua fundação de apoio, e também, as disposições específicas definidas pela ICT apoiada para o suporte a ser prestado ao projeto ao qual este Acordo de Parceria está atrelado.*

**11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO ACORDO DE PARCERIA**

11.1. O Acordo de Parceria será executado segundo o cronograma abaixo:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**12. RECURSOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS ESTIMADOS PARA A EXECUÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA**

12.1. O parceiro xxxx (ICT da União) participará com os seguintes recursos:

12.1.1. Pessoal: (Servidores da ICT) xxxxxxxxx, equivalente a R$ xxxxxxxx

12.1.2. Material: xxxxxxxxx, equivalente a R$ xxxxxxxx

12.1.3. Uso de equipamentos da ICT: xxxxxxxxx, equivalente a R$ xxxxxxxx

12.1.4. Uso de laboratórios da ICT: xxxxxxxxx, equivalente a R$ xxxxxxxx

12.1.5. Uso de infraestrutura da ICT: xxxxxxxxx, equivalente a R$ xxxxxxxx

12.1.6. Uso de propriedade intelectual da ICT: xxxxxxxxx, equivalente a R$ xxxxxxxx

12.1.7. Concessão de Bolsas: xxxxxxxxx, equivalente a R$ xxxxxxxx

12.1.8. Outros: xxxxxxxxx, equivalente a R$ xxxxxxxx

12.1.9. O valor econômico/financeiro total estimado da participação da ICT: R$ xxxxxxxxxxxx

12.2. O parceiro xxxx (ICT da União) participará com os seguintes recursos:

12.2.1. Pessoal: (Servidores da ICT) xxxxxxxxx, equivalente a R$ xxxxxxxx

12.2.2. Material: xxxxxxxxx, equivalente a R$ xxxxxxxx

12.2.3. Uso de equipamentos da ICT: xxxxxxxxx, equivalente a R$ xxxxxxxx

12.2.4. Uso de laboratórios da ICT: xxxxxxxxx, equivalente a R$ xxxxxxxx

12.2.5. Uso de infraestrutura da ICT: xxxxxxxxx, equivalente a R$ xxxxxxxx

12.2.6. Uso de propriedade intelectual da ICT: xxxxxxxxx, equivalente a R$ xxxxxxxx

12.2.7. Concessão de Bolsas: xxxxxxxxx, equivalente a R$ xxxxxxxx

12.2.8. Outros: xxxxxxxxx, equivalente a R$ xxxxxxxx

12.2.9. O valor econômico/financeiro total estimado da participação da ICT: R$ xxxxxxxxxxxx

12.3. Portanto, a participação econômica/financeira dos parceiros é na proporção d:

- Parceiro 001: xxxxx%

- Parceiro 002: xxxxx%

**13. RELATÓRIO FINAL DO ACORDO DE PARCERIA**

13.1. No prazo de 30 (trinta) dias do término do Acordo de Parceria, será apresentado o relatório final da sua execução, elaborado pelos representantes de cada parceiro, cujo conteúdo mínimo deverá informar:

13.1.1. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

13.1.2. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

13.1.n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**NOTA EXPLICATIVA:**

As informações do relatório devem atender ao que for definido pelo NIT da ICT da União, o qual, ato contínuo, promoverá a sua análise e emitirá parecer para o Diretor da ICT decidir ao final.

É importante constar o que será mensurado, o método a ser utilizado, os indicadores utilizados, etc.